



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 267, de 2018.

PROJETO DE LEI Nº 151 DE 2018.

PROPONENTE: Damasceno Junior/PSDC.

RELATOR: Fernando Hallberg/PPL

EMENTA: Dispõe sobre a operação balada segura na forma que específica.

RECEBIDO EM
29/11/2018 às 09:00

Câmara Municipal de Cascavel - Paraná
Diretoria Legislativa

PARECER CONTRÁRIO.

I - FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR

Compete à Comissão de Justiça e Redação opinar sobre os aspectos constitucionais, legais, regimentais e a boa técnica legislativa das proposições.

O Projeto apresentado por este Vereador visa instituir em âmbito do município de Cascavel o Programa Municipal de prevenção à alcoolemia no trânsito denominada de operação balada segura.

O parágrafo único dispõe que o programa tem finalidade garantir a ação em conjunto entre o município de Cascavel juntamente com demais órgãos de segurança pública do governo do estado, em ações de fiscalização e de educação ao combate à alcoolemia no trânsito.

Nos termos do art. 23, XII, da Constituição Federal é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios estabelecer e implantar políticas de educação para segurança no trânsito. O ente municipal possui competência para legislar sobre assuntos de interesse local com base no art. 30, I, da CRFB/88.

Entretanto, o projeto de lei em tela caracteriza-se como programa de governo, cabendo ao chefe do Poder Executivo, se decidir necessário, conveniente e oportuno à municipalidade, instituí-lo. Isto porque, cabe exclusivamente ao Prefeito, no desenvolvimento de seu programa de governo, eleger suas prioridades e definir quais ações governamentais e de que forma irá executá-las.

Rua Pernambuco 1843 – Centro – CEP 85810-021 – Cascavel – Paraná Fone (45) 3321-8800

Fax (45) 3321-8881 – www.camaracascavel.pr.gov.br – E-mail: admin@camaracascavel.pr.gov.br



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

Posto isso, verifica-se que o projeto apresentado fere o princípio da Separação dos Poderes constitucionalmente instituído. Logo, o projeto está privado de vício de iniciativa não podendo tramitar nesta Casa.

Portanto, após avaliar a matéria como Relator, nos termos dos artigos 37 inciso IV e artigo 38 *caput*, ambos do Regimento Interno, verificam-se impedimentos constitucionais, legais e técnicos a tramitação do Projeto, deste modo, manifesto o meu voto **CONTRÁRIO**.

II- VOTO DA COMISSÃO

A Comissão de Justiça e Redação por meio dos seus Vereadores acompanham o voto do Eminente Relator e opinam pelo Voto **CONTRÁRIO** ao projeto de Lei.

III- VOTO VENCIDO

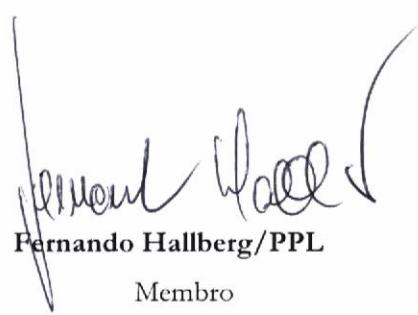
Desse modo, o Vereador proponente do Projeto nº 151 de 2018 integrante desta Comissão tem seu VOTO VENCIDO em relação aos demais.

É o Parecer. Sala das Comissões Permanentes.

Cascavel, 27 de novembro de 2018.

Damasceno Junior/PSDC
Presidente


Pedro Sampaio/PSDB
Secretário


Fernando Hallberg/PPL
Membro